



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

COEng
Fls. 03
Ass. [Signature]

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 097/2020

(X) AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

- () ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
() ADITIVO DE CONTRATO
() LOCAÇÃO DE IMÓVEL

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

1 – ÓRGÃO: DETRAN/MT

2 – NÚMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19301

3 – DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

Investimento:

- () Obras e Serviços de Engenharia
(X) Material Permanente

Custeio:

- (X) Material de Consumo
() Capacitação
() Consultoria/Auditoria/Assessoria
() Outros Serviços
() Outras Despesas Correntes

4 – UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE: COORDENADORIA DE OBRAS E ENGENHARIA

5 – UNIDADE ADMINISTRATIVA FISCALIZADORA: COORDENADORIA DE OBRAS E ENGENHARIA

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA A AQUISIÇÃO

1. DO OBJETO SINTÉTICO

1.1. Contratação de empresa especializada para de fornecimento e instalação de barreiras de proteção em acrílico para instalação em guichês e/ou balcões de atendimento a fim de suprir as necessidades do setor de atendimento da sede, unidades de atendimento e circunscrições regionais de trânsito (CIRETRAN'S) do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso conforme especificações, quantidades e condições contidas neste Termo de Referência.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da aquisição a ser contratada correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada:

Programa:	506	Projeto/Atividade (Ação):	2388
Sub-ação:	01	Etapa:	03
Natureza da Despesa:	33903900	Fonte:	240

3. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DO VALOR

ITEM/ LOTE	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTDE	DESCRIÇÃO DO BEM	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL
1/1	CADASTRAR	UN	110	<p>Barreiras de proteção confeccionadas em acrílico para instalação em guichês e/ou balcões de atendimento - TIPO 01</p> <p>Material: Acrílico Cor: Incolor Altura: 0,60m Largura: 0,90m Espessura: 4mm</p> <p>Características adicionais: Deverá possuir abertura horizontal (vão) centralizada que permita a passagem de documentos em tamanho A4. (Altura: 10cm Largura: 30cm) A fixação deverá ser realizada em suporte de PVC c/ altura de 23cm sem necessidade de parafusos que permita a sustentação da própria barreira e fita adesiva dupla face/VHB para fixação do suporte na estação de trabalho Acabamento liso e livre de arestas cortantes</p>	R\$279,82	R\$30.780,20
1/2	CADASTRAR	UN	315	<p>Barreiras de proteção confeccionadas em acrílico para instalação em guichês e/ou balcões de atendimento - TIPO 02</p> <p>Material: Acrílico Cor: Incolor Altura: 0,60m Largura: 1,15m Espessura: 4mm</p> <p>Características adicionais: Deverá possuir abertura horizontal (vão) centralizada que permita a passagem de documentos em tamanho A4. (Altura: 10cm Largura: 30cm) A fixação deverá ser realizada em suporte de PVC c/ altura de 23cm sem necessidade de parafuso que permita a sustentação da própria barreira e fita adesiva dupla face/VHB para fixação do suporte na estação de trabalho Acabamento liso e livre de arestas cortantes</p>	R\$369,81	R\$116.490,15
TOTAL ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:					R\$147.270,35	

Marca e imagens meramente ilustrativas





4. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO E DEMAIS DEFINIÇÕES

- 4.1. Considerando o atendimento presencial realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso diariamente em todas unidades da autarquia no Estado de Mato Grosso.
- 4.2. Considerando a promoção da saúde e segurança aos servidores e usuários que frequentam diariamente as unidades do DETRAN/MT em busca dos serviços ofertados.
- 4.3. Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia.
- 4.4. Considerando a Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
- 4.5. Considerando o Decreto Estadual Nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais.
- 4.6. Considerando a Instrução Normativa Nº 010/2020/SEPLAG/MT que dispõe sobre diretrizes gerais para o retorno gradativo das atividades presenciais dos servidores e empregados públicos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, com manutenção temporária dos regimes de teletrabalho e de revezamento, bem como outras medidas para redução dos riscos de disseminação do novo coronavírus (COVID-19).
- 4.7. Desta forma, surge a necessidade de adaptação do ambiente de atendimento presencial ao usuário, bem como auxiliar nas medidas de enfrentamento e combate ao novo coronavírus (COVID-19), que evite a disseminação de partículas virais pelo ar, proporcionando condições de trabalho mais segura aos servidores e usuários que frequentam a autarquia.

DAS QUANTIDADES

4.8. Justifica-se os quantitativos informados em virtude da quantidade de guichês e/ou balcões de atendimento existente na sede, núcleos de atendimento e Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN'S) conforme levantamento realizado junto aos mesmos pela Diretoria executiva e Coordenadoria de Obras e Engenharia.

BARREIRAS DE PROTEÇÃO CONFECCIONADAS EM ACRÍLICO PARA INSTALAÇÃO EM GUICHÊS E/OU BALCÕES DE ATENDIMENTO - TIPO 01 (0,90x0,60m)		
UNIDADES DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO
Núcleo de atendimento Shopping Goiabeiras -	6	



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Cuiabá/MT		
Galeria Itália – Cuiabá/MT	10	
Vistoria Pesada Cuiabá/MT	7	
Agência VIP Sorriso	4	
Vistoria Pesada Rondonópolis	4	
5ª CRT Várzea Grande	9	
8ª CRT Barra do Bugres	4	
20ª CRT Alta Floresta	7	
24ª CRT Água Boa	8	
26ª CRT Mirassol D'Oeste	4	
31ª CRT Canarana	5	
32ª CRT Peixoto de Azevedo	8	
34ª CRT de Colíder	5	
39ª CRT Araputanga	7	
43ª CRT Jauru	3	Tipo balcão
51ª CRT Campo Verde	6	
58ª CRT Tapurah	5	
TOTAL	110	

BARREIRAS DE PROTEÇÃO CONFECCIONADAS EM ACRÍLICO PARA INSTALAÇÃO EM GUICHÊS E/OU BALCÕES DE ATENDIMENTO - TIPO 02 (1,15x0,60m)

UNIDADES DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO
SEDE do DETRAN/MT	43	
Núcleo de atendimento Shopping Estação	8	
Agência VIP Sinop	8	
2ª CRT Rondonópolis	12	
3ª CRT Barra do Garças	13	
6ª CRT Rosário Oeste	2	Tipo balcão
7ª CRT Alto Araguaia	6	
9ª CRT Diamantino	5	
10ª Chapada dos Guimarães	6	
11ª CRT Guiratinga	3	
12ª CRT Poxoréo	2	Tipo mesa
13ª CRT Dom Aquino	3	
14ª CRT Arenópolis	4	
15ª CRT Poconé	2	Tipo balcão
16ª CRT Alto Garças	4	Tipo balcão
17ª CRT Nortelândia	3	Tipo balcão
18ª CRT Jaciara	5	
19ª CRT Sinop	7	
21ª CRT São Félix do Araguaia	6	
22ª CRT Tangará da Serra	18	
23ª CRT Juara	4	
25ª CRT Juína	7	
27ª CRT Pontes e Lacerda	10	
28ª CRT São José dos Quatro Marcos	3	



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

COEng

Fls. 05

Ass. H.P.

29ª CRT Nova Xavantina	5	
30ª CRT Paranatinga	5	
33ª CRT Porto dos Gaúchos	2	
35ª CRT São José do Rio Claro	4	
36ª CRT Torixoréu	4	
37ª CRT Sorriso	9	
38ª CRT Santo Antônio do Leverger	3	
40ª CRT Primavera do Leste	11	
41ª CRT Pedra Preta	4	
42ª CRT Comodoro	4	
44ª CRT Nova Mutum	5	
45ª CRT Cláudia	4	
46ª CRT Guarantã do Norte	6	
47ª CRT Vila Rica	5	
48ª CRT Rio Branco	5	
49ª CRT Lucas do Rio Verde	6	
50ª CRT Campo novo dos Parecis	6	
52ª CRT Terra Nova do Norte	1	
53ª CRT Nova Olímpia	5	
54ª CRT Nobres	5	
55ª CRT Vera	4	
56ª CRT Marcelândia	4	Tipo balcão
57ª CRT Sapezal	3	
59ª CRT Vila Bela da Santíssima Trindade	4	
60ª CRT Brasnorte	5	
61ª CRT Confresa	4	
62ª CRT Aripuanã	4	
64ª CRT Colniza	4	
TOTAL DO LOTE	315	

DA ESCOLHA DA MODALIDADE

4.9. A modalidade a ser licitada será por Pregão Eletrônico, justificando-se que a referida modalidade potencializa os ganhos nos processos de compras/contratações, desestimula conluíus, dinamiza a disputa, gerando economia de tempo e de recursos públicos para Administração;

DA FORMAÇÃO DE LOTES

4.10. O Certame será constituído em lotes com um item (adequações do sistema SIAG) com a expectativa de que possa formar a participação de um mosaico mais variado de cotações de preço, barateando a compra/contratação e proporcionando maior acesso ao certame às empresas de menor porte;

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME/EPP/MEI E A ADOÇÃO DE COTAS RESERVADAS

4.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam às



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

exigências do Edital e seus anexos, sendo a participação em lotes de ampla concorrência e lotes exclusivos às empresas ME/EPP/MEI nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 10.442/2016 e Lei Complementar Estadual 605/2018;

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.12. Não será admitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões, e dada as características do mercado, as empresas interessadas podem, de forma isolada, atender as condições e os requisitos de habilitação. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços/aquisições comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo a ser licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais;

5. DOS OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS

5.1. O objeto a ser contratado terá finalidade de equipar os ambientes de atendimento ao público com uma barreira protetora capaz de, aliada a medidas de higiene e proteções individuais, mitigar a disseminação do vírus nos locais em que o atendimento não pode ser interrompido ou nos quais as atividades serão retomadas, com a expectativa de diminuição de contágio e novos casos;

6. DA EXECUÇÃO/ENTREGA DOS BENS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO

- 6.1. Os materiais do objeto do presente Termo de Referência deverão ser novos e de primeiro uso;
- 6.2. Os bens deverão ser entregues e instalados nas Unidades do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, dia e horário estabelecidos pelo demandante, dentro do estado de Mato Grosso conforme os endereços informados abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
Sede DETRAN/MT	Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, CEP: 78.048-910, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT
Núcleo de atendimento Shopping Estação	Av. Miguel Sutil, nº 9300, Bairro: Duque de Caxias, Cuiabá/MT
Núcleo de atendimento Shopping Goiabeiras	Rua Desembargador José Barros do Valê, nº 500, Bairro: Duque de Caxias, Cuiabá/MT
Vistoria Pesada Cuiabá	Nova Esperança II, Qd I, Lote 15 e 16, 2ª etapa, Bairro: Jardim Industrial, CEP:78.695-000
Núcleo de atendimento Galeria Itália Center	Av. Brasília esq. c/ Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 1899, Bairro: Jardim das Américas, CEP: 78.060-600, Cuiabá/MT
2ª CRT Rondonópolis	Rua 13 de maio, nº 1548, Bairro: Jardim Mato Grosso, CEP:78.740-373
Vistoria Pesada Rondonópolis	Rua Francisco Goulart, nº 924, Bairro: Vila Goulart, CEP: 78.745- 300
3ª CRT Barra do Garças	Av. Senador Valdon Varjão, s/nº, KM 3.5, Bairro: Setor Industrial, CEP: 78.600-000
4ª CRT Cáceres	Av. Sete de Setembro, nº 1300, Bairro: Cidade Alta, CEP: 78.200-000

5ª CRT Várzea Grande	Av. Arthur Bernardes, nº 0, Bairro: Jardim Aeroporto, CEP: 78125-100
6ª CRT Rosário Oeste	Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº, Bairro: Centro, CEP:78.470-000
7ª CRT Alto Araguaia	Av. Anildo Taveira, nº 220, Bairro: Setor Rodoviário, CEP: 78.780-000
8ª CRT Barra do Bugres	Rua Goías, nº 1074, Bairro: Centro, CEP: 78.390-000
9ª CRT Diamantino	Av. Irmão Miguel Abib, s/nº, Bairro: Jardim Eldorado, CEP: 78.400-000
10ª CRT Chapada dos Guimarães	Av. Perimetral, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 78195-000
11ª CRT Guiratinga	Av. Paraná, s/nº, Bairro: Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000
12ª CRT Poxoréu	Rua Rio Grande do Sul, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 78.800-000
13ª CRT Dom Aquino	Rua Marechal Deodoro esq. c/ Júlio Muller, nº 48, Bairro: Centro, CEP: 78.830-000
14ª CRT Arenópolis	Praça 7 de Setembro, nº 772, Bairro: Centro, CEP: 78.420-000
15ª CRT Poconé	Rua Joaquim Murinho, nº 227, Bairro: Centro, CEP: 78175-000
16ª CRT Alto Garças	Rua Dom José Selva, nº 135, Bairro: Centro, CEP:78.770-000
17ª CRT Nortelândia	Av. Rodolfo Rodrigues Silva, nº 441, Bairro: Ponte, CEP: 78.430-000
18ª CRT Jaciara	Av. Bororos, nº 995, Bairro: Centro, CEP: 78.820-000
19ª CRT Sinop	Av. Das Figueiras, nº 1.399, Bairro: Setor Comercial, CEP: 78.550-000
Agência VIP Sinop	Av. dos Tarumãs, nº 1099 - Bairro: Jardim Botânico. CEP: 78.556-056
20ª CRT Alta Floresta	Rua E-01, s/nº, Setor E, Bairro: Centro, CEP: 78.580-000
21ª CRT São Félix do Araguaia	Rua Carnaúba, s/nº, Bairro: Jardim Pindorama, CEP: 78.670-000
22ª CRT Tangará da Serra	Av. Brasil, nº 877 N, Bairro: Centro, CEP: 78.300-000
23ª CRT Juara	Rua Campo Grande, nº 527 W - Bairro: Jardim Boa Vista. CEP: 78.575-000
24ª CRT Água Boa	Rua 8, nº 571 - Bairro: Centro. CEP: 78.635-000
25ª CRT Juína	Av. JK, nº 101 S - Bairro Setor de Serviço. CEP: 78.320-000
26ª CRT Mirassol D'Oeste	Av. Presidente Tancredo Neves, nº 4333. CEP: 78.280-000
27ª CRT Pontes e Lacerda	Rua Mariano Pires de Campos, nº 452 - Bairro: Boa Vista. CEP: 78.250-000
28ª CRT São José dos Quatro Marcos	Av. São Paulo, nº 2.875 - Bairro: Jardim Alvorada. CEP: 78.285-000
29ª CRT Nova Xavantina	Av. Ministro João Alberto, nº 762 - Bairro: Alvorada. CEP: 78.690-000
30ª CRT Paranatinga	Rua 07 de Setembro, nº 1207 - Bairro: Vista Alegre. CEP: 78.870-000
31ª CRT Canarana	Rua Santa Rosa, nº 473 - Bairro: Centro. CEP: 78.640-000
32ª CRT Peixoto de Azevedo	Rua Pedro Alvares Cabral, s/nº - Bairro: Alvorada. CEP: 78.530-000
33ª CRT Porto dos Gaúchos	Av. Theodoro Rezer, s/nº - Bairro: Centro. CEP: 78.560-000



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

34ª CRT Colíder	Travessa Bandeirantes, nº 139, Setor Norte - Bairro: Centro. CEP: 78.500-000
35ª CRT São José do Rio Claro	Av. Mato Grosso, nº 14 - Bairro: Centro. CEP: 78.435-000
36ª CRT Torixoréu	Av. Dom Bosco, nº 254 - Bairro: Centro. CEP: 78.695-000
37ª CRT Sorriso	Rua Idemar Riedi, nº 11530 - Bairro: Industrial. CEP: 78.890-000
Agência VIP Sorriso	Rua Mato Grosso, esq. c/ Rua Carlota, nº 2458 - Bairro: Centro (anexo ao Ganha Tempo Sorriso). CEP: 78.890-000
38ª CRT Santo Antônio do Leverger	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 52 - Bairro: Centro. CEP: 78.180-000
39ª CRT Araputanga	Av. Castelo Branco, nº 1001 - Bairro: Centro. CEP: 78.260-000
40ª CRT Primavera do Leste	Av. Cascavel, nº 315 - Bairro: Primavera II. CEP: 78.850-000
41ª CRT Pedra Preta	Rua Amambaí, nº 175 - Bairro: Centro. CEP: 78.795-000
42ª CRT Comodoro	Rua Pinhalzinho, nº 422 W - Bairro: Nova Vacaria. CEP: 78.310-000
43ª CRT Jauru	Rua Amador Bueno, s/nº - Bairro: Centro. CEP: 78.255-000
44ª CRT Nova Mutum	Av. das Arapongas, nº 414 N - Bairro: Jardim das Orquídeas CEP: 78.450-000
45ª CRT Cláudia	Av. Zenóbio da Costa, nº 829 (Rodoviária Nova) - Bairro: Centro. CEP: 78.540-000
46ª CRT Guarantã do Norte	Rua Pioneiro Genésio Minetto (MT419), Quadra 194, Lotes 6 e 9 - Bairro: 13 de Maio.
47ª CRT Vila Rica	Rua 06, nº 30 - Bairro: Setor Oeste. CEP: 78.645-000
48ª CRT Rio Branco	Av. Cerejeiras, nº 594, lotes 02 e 04 - Bairro: Fidelândia. CEP: 78.275-000
49ª CRT Lucas do Rio Verde	Av. da Fé, nº 113 N - Bairro: Tessele Junior. CEP: 78.455-000
50ª CRT Campo Novo dos Parecis	Av. Lions Internacional, nº 120 NE - Bairro: Centro. CEP: 78.360-000
51ª CRT Campo verde	Rua Rio de Janeiro, nº 325 - Bairro: Campo Real I. CEP: 78.840-000
52ª CRT Terra Nova do Norte	Av. dos Pioneiros, nº 2002 - Bairro: Centro. CEP: 78.505-000
53ª CRT Nova Olímpia	Rua Santos Dumont, nº 135 S - Bairro: Ouro Verde. CEP: 78.370-000
54ª CRT Nobres	Av. Getúlio Vargas, nº 1552 - Bairro: Centro. CEP: 78.460-000
55ª CRT Vera	Av. Nicarágua, nº 2535 - Centro. CEP: 78.880-000
56ª CRT Marcelândia	Av. Colonizador José Bianchini, nº 1308 - Bairro: Centro. CEP: 78.535-000
57ª CRT Sapezal	Av. Dourado, s/nº - Bairro: Centro. CEP: 78.365-000
58ª CRT Tapurah	Av. Brasil, nº 247 (lote 03, quadra 09) - Bairro: São Cristóvão. CEP: 78.573-000
59ª CRT Vila Bela da Santíssima Trindade	Rua Joaquim Marcelo Profeta da Cruz, s/nº - Bairro: Centro. CEP: 78.245-000

60ª CRT Brasnorte	Rua Aripuanã, esquina com a Ipiranga, nº 105 - Bairro: Centro. CEP: 78.350-000
61ª CRT Confresa	Av. Santo Afonso, nº 185 - Bairro: Morada Nova. CEP: 78.652-000
62ª CRT Aripuanã	Av. Dardanelos, nº 534 - Bairro: Centro. CEP: 78.325-000
64ª CRT Colniza	BR 174, s/nº - Bairro: Setor Industrial. CEP: 78.335-000

- 6.3. **Dias e horários:** Segunda a sexta-feira 8:00 as 13:00h;
- 6.4. Os bens somente serão aceitos se entregues de acordo com este termo de referência;
- 6.5. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, os bens serão recebidos da seguinte forma:
- 6.5.1. Provisoriamente o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo órgão/entidade CONTRATANTE, no ato da entrega do objeto e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
- 6.5.2. Definitivamente após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução do objeto, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal;
- 6.6. Sendo consideradas insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades e o prazo para saneamento, devendo a Contratada sanar as situações verificadas;
- 6.6.1. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então, para recebimento definitivo, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem assim que sanada as inconsistências;
- 6.7. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;
- 6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução;
- 6.9. O recebimento definitivo não deverá exceder o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento provisório;
- 6.10. Satisfeitas as exigências e condições previstas, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal;
- 6.11. o recebimento do material ocorrerá provisoriamente a priori, para posterior recebimento definitivo;
- 6.12. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser entregue(s) ao fiscal do contrato;

7. DA GARANTIA DO MATERIAL

- 7.1. O material deverá dispor de garantia de no mínimo 3 (três) meses para defeitos de fabricação e instalação;
- 7.2. Caso o licitante não seja fabricante do produto, deverá garantir através de declaração do fabricante, assinada e com firma reconhecida em cartório, que prestará a garantia pelo período e tempo estipulado nesta contratação e, indicar pelo menos uma assistência técnica autorizada no Estado que entregar os equipamentos ofertados;
- 7.3. Quando da entrega dos materiais, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva nota fiscal;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

8. DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS DE HABILITAÇÃO E TESTES DE ACEITAÇÃO

- 8.1. Os interessados deverão apresentar para habilitação os documentos exigidos por lei;
- 8.2. Os interessados em participar da presente licitação poderão efetuar visita junto a Unidade Demandante para sanar dúvidas quanto a quesitos técnicos dos bens/materiais, observando eventuais dificuldades e demais informações necessárias para a elaboração da proposta;
- 8.2.1. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das características técnicas dos bens, arcando a CONTRATADA com quaisquer ônus decorrente deste fato;
- 8.3. As visitas deverão ser marcadas junto à Coordenadoria de Obras e Engenharia situada na sede do DETRAN/MT, através do telefone (65) 3615-4631, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência;

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.2. Expedir a Ordem de Fornecimento;
- 9.3. Atestar a execução do objeto e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecidas;
- 9.4. Permitir, quando necessário, o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução do objeto;
- 9.5. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar as condições do objeto e o atendimento das exigências requeridas;
- 9.6. Exercer a Fiscalização e Gestão, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer ato que não esteja de acordo com as condições e exigências requeridas;
- 9.7. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
- 9.8. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução do objeto;
- 9.9. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o objeto conforme estabelecido pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 10.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações requeridas, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 10.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 10.4. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 10.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.6. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.7. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 10.8. Indenizar terceiros e/ou ao CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

- 10.9. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas Lei;
- 10.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.11. Manter, se for o caso, sinalização necessária durante a entrega do objeto, prevenindo a ocorrência de acidentes;
- 10.12. Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 10.13. Os serviços de arte serão por conta da contratada;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto desta contratação;

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 12.1. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a contratação e sanar as dúvidas que surgirem, conforme o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 12.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 12.3. Demais obrigações, vide Portaria nº 437/2018/GP/DETRAN/MT ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la;

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 13.1. O pagamento dos valores pactuados será realizado pela Diretoria de Administração Sistêmica do CONTRATANTE, a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária (NOB), obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria;

13.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.1.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

- 13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 13.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da despesa;
- 13.4. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificação do local em que foi executado o objeto;
- 13.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas;
- 13.6. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade;
- 13.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- 13.8. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 13.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 13.10. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- 13.10.1. Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - 13.10.2. Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
 - 13.10.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - 13.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 13.11. Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e, ainda, poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário à complementação do processo;
- 13.12. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;
- 13.13. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

14. DO REAJUSTE/DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Caso seja pertinente ao objeto, o Contrato poderá ser submetido a reajustamento de seus preços, conforme previsto no art. 55, inciso III, e art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/1993;

DO REAJUSTE

14.1.1. Conforme prevê o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, **podará** ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido 01 (um) ano da data limite acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, como disciplina o art. 101 do Decreto Estadual nº 840/2017, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV, restando sua análise de competência do CONTRATANTE, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/bens;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/bens atualizado até o último reajuste efetuado;

14.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;

14.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão lógica do direito;

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.4. Também durante a vigência da contratação, a CONTRATADA **podará** solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos;

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato/ordem de fornecimento, conforme faculta o artigo 56 da Lei 8.666/1993 e suas alterações;



16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- 16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 16.1.4. Fraudar na execução do objeto;
- 16.1.5. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 16.1.6. Cometer fraude fiscal;

16.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993;

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.3.1. **Advertência por escrito**, a critério da autoridade competente, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

16.3.2. **Multa de: 0,2%** (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias; 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias; 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.3.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.3.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

16.4. Para condutas de retardamento, fraude, inidoneidade, será aplicada multa de 30% do valor da contratação;

16.5. As sanções de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

16.6. A aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 522/2016 e alterações e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999, Lei Estadual nº 7.692/2002;

16.7. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA infratora, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade;

16.8. A aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilização da CONTRATADA nas esferas civil e criminal;

16.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais por falha em sua execução, o CONTRATANTE poderá aplicar multa, conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes, não sendo exaustivo o rol estabelecido:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6

16.10. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas sobre o valor total contratado conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	5%
2	10%
3	15%
4	20%
5	30%
6	40%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e e-mail.	2	Por ocorrência
5	Responder tempestivamente as indagações formuladas pela CONTRATADA.	3	Por ocorrência e por dia
6	Apresentar informações atualizadas.	5	Por ocorrência
7	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência.
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	1	Por ocorrência e por dia
12	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações.	3	Por item e por ocorrência



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

16.11. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto;

16.12. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

16.12.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.12.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.12.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

17. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação terá vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993;

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993;

18.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

18.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras Judicial, nos termos da Lei;

18.4. Permanecem reconhecidos os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações;

19. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

19.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao Contrato, com fulcro no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/1993:

19.1.1. Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993;

19.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993;

19.1.3. Fiscalizar sua execução;

19.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

20. DO DIREITO DE PETIÇÃO

20.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993;

21. DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Para a execução desde ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, conforme disposto no Decreto Estadual nº 572/2016;

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 6.404/1976 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 8.199/2006, Decreto Estadual nº 522/2016 e do Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações, e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos;

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida na aquisição de bens, objeto da presente licitação, contida na Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 01/2010, Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.746/2012 e legislações correlatas;

23.2. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

24. DA LEGISLAÇÃO

24.1. [Lei Federal nº 8.666/1993](#) - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

24.2. [Decreto Federal nº 9.412/2018](#) - Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

24.3. [Decreto Estadual nº 840/2017](#) - Regulamenta as modalidades licitatórias vigentes, às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis, imóveis e o Sistema de Registro de Preço no Poder Executivo Estadual, o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências;

24.4. [Decreto Estadual nº 8.199/2006](#) - Fixa critério para o pagamento relativo às aquisições de bens, contratações de serviços, locação de bens móveis e imóveis e dá outras providências;

24.5. Decreto Federal nº 5.450/2013 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

24.6. [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#) - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nº 9.317/1996, e 9.841/1999;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 24.7. [Lei Estadual nº 10.442/2016](#) - Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas destinadas às aquisições de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual;
- 24.8. [Lei Complementar Estadual nº 605/2018](#) - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências;
- 24.9. [Decreto Estadual nº 522/2016](#) - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências;
- 24.10. [Lei Estadual nº 7.692/2002](#) - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;
- 24.11. Demais normas aplicadas ao caso;

25. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Nome Fiscal Titular: Camilla Barco Hernandes de Souza Moraes
Matrícula: 267466

Nome Fiscal Substituto: José Eduardo de Melo Martins
Matrícula: 225629

Nome Gestor Titular: Camilla Barco Hernandes de Souza Moraes Matrícula: 267466

Nome Gestor Substituto: José Eduardo de Melo Martins
Matrícula: 225629

26. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente as despesas, constando também no Plano Anual de Aquisições.

Carimbo e assinatura

27. DA COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Atesto para os devidos fins que a escolha da modalidade, a formação dos lotes e a aplicação do tratamento diferenciado foram devidamente definidos pela Coordenadoria de Aquisições e Contratos, com base na legislação vigente.

Carimbo e assinatura

28. DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

Atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente as despesas desta Contratação.

Carimbo e assinatura

DIR SUBSTITUIÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

COEng
Fls. 12
Ass. H.P.

29. DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

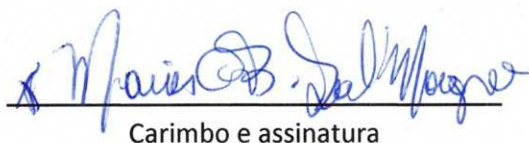
Cuiabá/MT, 28 de julho de 2020.

30. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Data: 29 / 07 / 2020

Considerando as informações contidas neste Termo de Referência, assim decido:

- AUTORIZO. (Remeta os autos à Coordenadoria de Aquisições e Contratos)
 NÃO AUTORIZO, AGUARDE. (Remeta os autos ao Demandante)
 NÃO AUTORIZO, ARQUIVE-SE. (Remeta os autos ao Demandante)
 NÃO AUTORIZO, RETIFIQUE _____ . (Remeta os autos ao Demandante)


Carimbo e assinatura